

Processo nº: 1054006

Natureza: Auditoria Operacional

Entidade: Município de Cana Verde

Ano - referência: 2018

À Secretaria da 2ª Câmara,

Considerando o disposto no inciso VI do art. 4º da **Resolução TCEMG 16/2011**, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em auditoria operacional realizada por este Tribunal, e que prevê o encaminhamento do relatório preliminar ao gestor, determino a citação do Prefeito Municipal de Cana Verde, Sr. Eduardo Cardoso Garcia, bem como de seu Secretário de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Agnaldo Montes, para que, tomando conhecimento do inteiro teor dos achados de auditoria, informações, recomendações e determinações constantes do Relatório Técnico de Auditoria Operacional de fls. 01 a 32 - cuja cópia deverá ser-lhes disponibilizada integralmente, com as cautelas do art. 107, *caput*, do Regimento Interno¹ - apresentem, no prazo regimental de 30(trinta) dias, comentários, informações, esclarecimentos e/ou justificativas, ou ainda, medidas adotadas, se entenderem ser o caso, relativamente aos apontamentos contidos na conclusão inicial da Unidade Técnica.

Certifique-lhes, na oportunidade, o caráter sigiloso do relatório, nesta fase processual, tendo em vista o disposto no art. 18 da Resolução 16/2011², c/c o item 186 do Manual de Auditoria Operacional do TCU.

¹ Art. 107 do RITCEMG. A correspondência oficial, de natureza sigilosa ou dirigida a autoridade, será encaminhada lacrada ao respectivo destinatário, com a indicação, no envelope, do número de registro no sistema informatizado.

Parágrafo único. A correspondência de natureza sigilosa, sem a identificação da unidade destinatária, será encaminhada à Presidência do Tribunal pela unidade competente.

² Art. 18 da Res. 16/2011. Nas auditorias operacionais será adotado o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Portaria SEGECEX nº 04 de 26 de fevereiro de 2010, até que este Tribunal institua o próprio Manual de Auditoria Operacional.

Item 186 do Manual de Auditoria Operacional do TCU: Os gestores devem ser informados sobre o caráter sigiloso do relatório preliminar. A cópia impressa do relatório a ser encaminhada deve conter marca d'água na diagonal de todas suas páginas com a expressão SIGILOSO.

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Transcorrido o prazo fixado, com a manifestação das autoridades, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional.

Não havendo manifestação dos agentes políticos citados, venham-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, ____/____/2018.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator